



Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.918, DE 08 DE MARÇO DE 2.001.

CRIA PROVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Guanhães, os proventos “ADICIONAL DE PLANTÃO I” e “ADICIONAL DE PLANTÃO II” os quais serão devidos a servidores que prestarem serviços como plantonistas.

Parágrafo Primeiro – Os valores da remuneração de que trata o Caput deste artigo serão os constantes do Anexo I desta Lei e serão corrigidos nos mesmos índices e na mesma época em que ocorrerem às correções de vencimentos dos servidores da autarquia.

Parágrafo Segundo – Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão pagos ao servidor a cada hora em disponibilidade e/ou a serviço da autarquia, em escala de plantão.

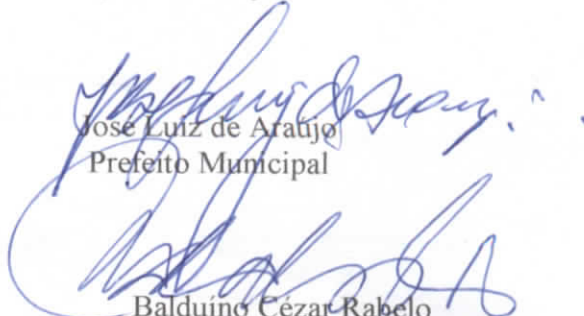
Art. 2º - As escalas de plantão, bem como as normas relativas aos mesmos serão baixadas através de portaria do Diretor do SAAE.

Art. 3º - A critério da direção do SAAE, qualquer servidor da autarquia poderá ser escalado para coordenação de plantão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 08 de março de 2.001.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Administração e Fazenda